



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

NUPAR

Núcleo de Práticas
Autocompositivas
e Restaurativas

Mediação/Facilitação Voluntária no MPPI: Perguntas Frequentes

1 – Quem pode ser mediador/facilitador voluntário no MPPI?

Conforme Ato PGJ/PI nº 1221/2022, a atuação dos mediadores e facilitadores voluntários exige cadastro prévio junto ao NUPAR e CEAf:

ATO PGJ/PI nº 1221/2022: "Art. 11. O Núcleo de Práticas Autocompositivas e Restaurativas do Ministério Público do Estado do Piauí - NUPAR, em colaboração com o Centro de Aperfeiçoamento Funcional - CEAf, implementará e manterá cadastro de mediadores e facilitadores voluntários que utilizam mecanismos de autocomposição de conflitos no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí."

Para que o cadastro obedeça aos critérios do CNMP, os interessados deverão comprovar a qualificação indicada no artigo 18 da Resolução nº 118 do CNMP, *verbis*:

Art. 18. Os membros e servidores do Ministério Público serão capacitados pelas Escolas do Ministério Público, diretamente ou em parceria com a Escola Nacional de Mediação e de Conciliação (ENAM), da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, ou com outras escolas credenciadas junto ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público, para que realizem sessões de negociação, conciliação, mediação e práticas restaurativas, podendo fazê-lo por meio de parcerias com outras instituições especializadas.

1 – Quem pode ser mediador/facilitador voluntário no MPPI?

Desse modo, podem ser mediadores/facilitadores voluntários no âmbito do MPPI membros e servidores da Instituição com capacitação reconhecida pelo CNMP e que preencham o termo disponibilizado pelo NUPAR e encaminhem-no ao Núcleo, via email (nupar@mppi.mp.br) ou SEI, anexando a documentação comprobatória da qualificação.

Ainda poderão ser mediadores/facilitadores voluntários no âmbito do MPPI pessoas externas aos quadros funcionais da Instituição, mediante cadastro que obedecerá a regras de edital específico para essa finalidade (Ato PGJ/PINº 1221/2022, art. 12).

2 – Quando um mediador/facilitador voluntário poderá ser convidado a atuar?

As funções de mediador/facilitador voluntário, quando exercidas por servidores não lotados no NUPAR, se darão:

- **Em caráter excepcional, quando não houver disponibilidade da equipe do Núcleo, mediante comunicação e solicitação de interesse: "Ato PGJ/PI 1221/2022, Art. 11, § 1º Sendo necessária a atuação de mediadores e/ou facilitadores, o Núcleo de Práticas Autocompositivas e Restaurativas do Ministério Público do Estado do Piauí - NUPAR enviará comunicação, através de meios eletrônicos, aos voluntários cadastrados, a fim de que manifestem interesse e disponibilidade na prestação de auxílio ao Núcleo."**
- **Havendo mais de um interessado, será priorizado o voluntário atuante em setor da área afim à demanda. (Ex: mediação em causas de família priorizará voluntários atuantes na área).**

2 – Quando um mediador/facilitador voluntário poderá ser convidado a atuar?

- A chefia imediata do servidor cadastrado como mediador voluntário será consultada e deverá manifestar anuência à atuação do subordinado
- Ato PGJ/PI 1221/2022, Art. 11, §2º: "A atuação de mediadores e facilitadores voluntários integrantes dos quadros de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí não implicará em contraprestação pecuniária e dependerá de prévia autorização da chefia imediata." (destacou-se).

3 – Em caso de impossibilidade de atuação, o que pode acontecer?

- **Em caso de justificada impossibilidade de atuação do mediador/facilitador voluntário já designado para determinada demanda, o NUPAR entrará em contato com os demais voluntários cadastrados e respectivas chefias imediatas para verificar interesse e disponibilidade.**
- **Somente em caso de urgência, necessidade de serviço e indisponibilidade de atuação de integrante do NUPAR e dos mediadores/facilitadores cadastrados, o Núcleo poderá solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a convocação de voluntário, com dispensa de anuência da chefia imediata (art. 11, §3º do Ato PGJ Nº 1221/2022). Tal medida é excepcionalíssima.**

4 – O que o mediador/facilitador voluntário "ganha"?

- **Conforme Ato PGJ/PI 1221/2022, Art. 11, §2º, a atuação de mediadores e facilitadores voluntários integrantes dos quadros de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí não implicará em contraprestação pecuniária.**
- **É de se destacar que a atuação como mediador/facilitador voluntário permitirá uma atuação qualificada em matéria de autocomposição e em práticas restaurativas, bem como a otimização dos serviços dos órgãos de execução, uma vez que tal serviço contará com robusto apoio técnico do NUPAR e será contabilizado para fins de efetivação da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.**



MPPI

Ministério Público
do Estado do Piauí

NUPAR

Núcleo de Práticas
Autocompositivas
e Restaurativas